

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 30/08/2022  
1ª votação/Populares



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 17/08/2022  
2ª votação/Populares

**GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA**

PROJETO DE LEI Nº 069 /2022. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 03/08/2022  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**DENOMINA DE NEUZA PONTES TEIXEIRA,  
UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL  
LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE POÇO  
VERDE, TENDO SEU INÍCIO NA ESTRADA  
QUE LIGA POÇO VERDE / GANGORRA E SEU  
TÉRMINO NA CASA DO ERÉ, RUA SEM SAÍDA  
EM ITAPIPOCA/CE.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Neuza Pontes Teixeira, uma rua localizada na localidade de Poço Verde, tendo seu início na estrada que liga Poço Verde / Gangorra e seu término na casa do Eré, rua sem saída.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 03 de agosto de 2022.

*Raimundo do Nascimento Barbosa*  
RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA  
VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



**PARECER DO RELATOR DE Nº 77/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2022**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 8 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 69/2022**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa a proposição que denomina de Neuza Pontes Teixeira, uma rua sem denominação oficial localizada na localidade de Poço Verde, tendo o seu início na estrada que liga Poço Verde / Gangorra e seu término na casa do Eré, rua sem saída em Itapipoca-CE.

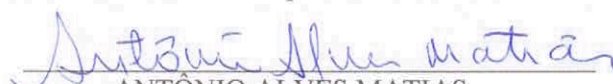
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

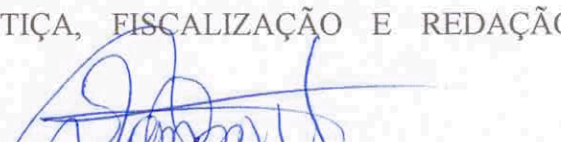
**CONCLUSÃO**

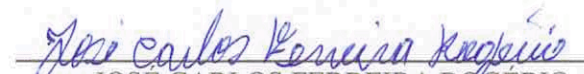
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 69/2022**

**PARECER DA COMISSÃO**

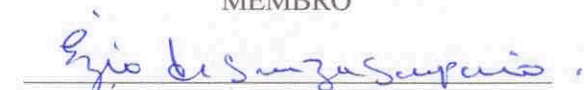
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 8 de agosto de 2022.